



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 03167-0.2013.001

Objeto: Registro de preços para a aquisição de café.

Referência: Impugnação ao edital.

Interessado: JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 072/2013

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão em epígrafe, formulado pela empresa **JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, alegando qualificação excessiva do produto quando exigido embalagem a vácuo, conforme disposição contida nas especificações do Anexo I do edital.

DO PEDIDO

Por fim, pede que seja acatada a impugnação, sugerindo a alteração da embalagem do produto a vácuo para almofada, objetivando impedir o caráter competitivo da licitação.

DA ANÁLISE

Após recebidas as razões da impugnação ao edital e pela sua tempestividade, o pregoeiro encaminhou os autos à Unidade Técnica que restou esclarecido o seguinte:

“quando o café é exposto ao ar, acaba perdendo seu aroma e sabor. Por essa razão muitas marcas industrializam seus produtos embalando-os a vácuo. Segundo as empresas, existe uma espécie de bomba que extrai o ar da embalagem, fazendo com que o sabor e aroma sejam mantidos frescos, além disso a outra vantagem diz respeito ao prazo de validade que garante que o produto permaneça por muito mais tempo sem perder a qualidade”, conforme documento anexo aos autos.

Nessa seara, é melhor registrar a lição do mestre Hely Lopes Meirelles¹ “a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente”. E, na mesma senda o professor Cretella Júnior² registra que “ao livre e legal pronunciamento da autoridade administrativa que, consultando a oportunidade e a conveniência da medida, se traduz em ato desvinculado de prévia regra estrita de direito condicionante de seu modo de agir, num dado momento, damos o nome de poder discricionário da administração”.

Pelo exposto e considerando que a exigência da embalagem a vácuo não impede o caráter competitivo da licitação face à existência de diversas marcas que atendem, tais como: Odebrescht, Café Puro, Pilão, Nordeste, Puro e outros, conforme pesquisa extraída do Banco de Preços (Pregões nºs 03/2013 TCE-MA; 11/2013 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento- PI; 02/2013 Ministério da Fazenda-PB; 21/2012 Governo do Estado de Tocantins e 03/2013 Ministério da Educação PB), pesquisa anexa aos autos, deixo de acolher ao que foi impugnado, ficando assim, mantidas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 072/2013, e consequentemente a data da realização do certame.

Maceió, 17 de outubro de 2013.

Paulo César Duarte Calvacante
Pregoeiro